

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL - UFMS

CAMPUS DE TRÊS LAGOAS - CPTL

NICOLE CUCHEREAVE SOUZA

**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO TRABALHO:
INCLUSÃO POR VAGAS E SUPORTE NA EMPRESA**

TRÊS LAGOAS, MS

2024

NICOLE CUCHEREAVE SOUZA

**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO TRABALHO:
INCLUSÃO POR VAGAS E SUPORTE NA EMPRESA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Professora Mestra Larissa Mascaro Gomes Da Silva De Castro.

TRÊS LAGOAS, MS

2024

NICOLE CUCHEREAVE SOUZA

**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO TRABALHO:
INCLUSÃO POR VAGAS E SUPORTE NA EMPRESA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado aprovado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direitos do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Mestra Larissa Mascaro Gomes Da Silva De Castro

UFMS/CPTL - Orientadora

Professora Doutora Ana Claudia dos Santos Rocha

UFMS/CPTL – Membro

Professor Doutor Cláudio Ribeiro Lopes

UFMS/CPTL – Membro

Três Lagoas – MS, 30/04/2024

DEDICATÓRIA

Esse trabalho é dedicado ao Davi Cuchereave Bacelar, a fonte de toda força e amor que este trabalho contém. Inspiração e amor de irmão o qual espero que tenha experiências incríveis futuramente, e que a sociedade esteja pronta para recebê-lo por seu jeito único e especial.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Vivian Cuchereave Bacelar e a Vidines Bernardete Carareto Cuchereave que me ensinaram e me fizeram quem eu sou.

Agradeço também ao Rafael Costa Busato o qual esteve presente em cada momento no desenvolvimento deste trabalho e que me dá força todos os dias.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar a inclusão de trabalhadores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente laboral em Mato Grosso do Sul. O problema central abordado é a falta de ações afirmativas que garantam a inclusão e manutenção do emprego desses trabalhadores. Para investigar essa questão, utilizou-se da forma de pesquisa do tipo bibliográfica e documental, auxiliada pelo levantamento de dados junto aos órgãos públicos responsáveis pelas políticas de inclusão do TEA no trabalho, tais como ONU, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, Assembleia Estadual Constituinte, UNICEF. Como método científico foi utilizado método hipotético-dedutivo, partindo dos aspectos gerais para os específicos, buscando aferir se a hipótese é verdadeira ou não. Ao longo da pesquisa, explorou-se conceitos de TEA, inclusão e não-discriminação, destacando a importância desses aspectos para promover um ambiente de trabalho mais diversificado e inclusivo. Concluiu-se então, que, ainda não existem políticas públicas ou empresariais eficazes que garantam a inclusão e manutenção do emprego dos trabalhadores com TEA em Mato Grosso do Sul. A falta de ações afirmativas nesse sentido contribui para a exclusão e marginalização desses profissionais, impedindo que tenham acesso igualitário ao mercado de trabalho e comprometendo sua qualidade de vida. Portanto, é fundamental que sejam implementadas políticas concretas e eficazes para promover a inclusão e garantir os direitos desses trabalhadores, proporcionando-lhes oportunidades de emprego dignas e justas. Essa medida não só beneficia os trabalhadores com TEA, mas também enriquece o ambiente de trabalho, promovendo a diversidade, a igualdade de oportunidades e o respeito mútuo entre todos os profissionais.

Palavras-Chave: Inclusão. Transtorno do Espectro Autista (TEA). Emprego. Políticas públicas. Mato Grosso do Sul.

ABSTRACT

This study aims to analyze the inclusion of workers with Autism Spectrum Disorder (ASD) in the work environment in Mato Grosso do Sul. The central problem addressed is the lack of affirmative actions that guarantee the inclusion and maintenance of the employment of these workers. To investigate this issue, bibliographical research was used, assisted by data collection from public bodies responsible for ASD inclusion policies at work, such as the UN, the National Department of Works Against Droughts (DNOCS), Câmara Municipal of Três Lagoas/MS, State Constituent Assembly, UNICEF. As a scientific method, the hypothetical-deductive method was used, starting from general aspects to specific ones, seeking to determine whether the hypothesis is true or not. Throughout the research, concepts of ASD, inclusion and non-discrimination were explored, highlighting the importance of these aspects to promote a more diverse and inclusive work environment. It was then concluded that there are still no effective public or business policies that guarantee the inclusion and maintenance of employment for workers with ASD in Mato Grosso do Sul. The lack of affirmative actions in this sense contributes to the exclusion and marginalization of these professionals, preventing that have equal access to the job market and compromising their quality of life. Therefore, it is essential that concrete and effective policies are implemented to promote inclusion and guarantee the rights of these workers, providing them with decent and fair employment opportunities. This measure not only benefits workers with ASD, but also enriches the work environment, promoting diversity, equal opportunities and mutual respect among all professionals.

Keywords: Inclusion. Autism Spectrum Disorder (ASD). Job. Public policy. Mato Grosso do Sul.

LISTA DE ABREVIATURAS

ONU – Organização das Nações Unidas

TEA – Transtorno do Espectro Autista

MS – Mato Grosso do Sul

DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

UNICEF – Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância

UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

CPTL – Campus de Três Lagoas

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E A IMPORTÂNCIA DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E INCLUSÃO NO SISTEMA JURÍDICO.....	11
2.1 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	11
2.2 NÃO DISCRIMINAÇÃO E DIGNIDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	13
2.3 LEI DE ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E INCLUSÃO DE TODAS AS DIVERSIDADES	17
3 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INCLUSÃO NO TRABALHO	20
3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO E GOVERNO PARA O TRABALHO.....	20
3.2 AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO	25
3.3 LEGISLAÇÃO DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE NO TRABALHO.....	27
4 POLÍTICAS DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO EMPREGO PARA TEA	30
4.1 POLÍTICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	30
4.2 POLÍTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA TEA	33
4.3 POLÍTICAS EM TRÊS LAGOAS/MS PARA TEA	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

Este estudo aborda a questão da inclusão de trabalhadores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente de trabalho em Mato Grosso do Sul. A delimitação do tema foca na inclusão no trabalho por meio de vagas e suporte nas empresas para trabalhadores com TEA. O problema central investigado é a existência de ações afirmativas que garantam a inclusão e manutenção do trabalho desses profissionais. Para responder a essa questão, adota-se uma pesquisa do tipo bibliográfica e documental, complementada pelo levantamento de dados junto aos órgãos públicos responsáveis pelas políticas de inclusão do TEA no trabalho.

Explorara-se conceitos fundamentais, como TEA, inclusão e não-discriminação, destacando sua importância para promover um ambiente de trabalho mais diversificado e inclusivo. A hipótese levantada é a de que não existem ações afirmativas ou políticas empresariais eficazes que garantam a inclusão e manutenção do emprego dos trabalhadores com TEA. Utiliza-se um método hipotético-dedutivo, partindo dos aspectos gerais para os específicos, buscando aferir se a hipótese é verdadeira.

O marco teórico se fundamenta na ideia de inclusão no trabalho e na dignidade humana, explorando a relação entre esses conceitos e a importância da não-discriminação. Também, aborda-se o marco histórico dos últimos 5 a 10 anos, contextualizando as políticas públicas e ações afirmativas relacionadas à inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho.

O objetivo deste estudo é analisar criticamente se há inclusão no trabalho do TEA em Mato Grosso do Sul e investigar a existência de políticas públicas para essa finalidade. Para alcançar esses objetivos, estabelece metas específicas, como compreender os conceitos de TEA, estudar as políticas públicas de inclusão, e levantar as políticas existentes no município de Três Lagoas e no estado de MS para inclusão do TEA no trabalho.

A justificativa deste estudo reside na necessidade de promover a inclusão e garantir os direitos dos trabalhadores com TEA, proporcionando-lhes oportunidades de emprego dignas e justas. Ao final, espera-se contribuir para o enriquecimento do ambiente de trabalho, promovendo a diversidade, a igualdade de oportunidades e o respeito mútuo entre todos os profissionais.

Num primeiro momento, traz-se o conceito e as dificuldades das pessoas com TEA, dando ênfase na importância da cidadania, não discriminação e dignidade humana, abordando também Leis de Inclusão. Logo após, tratou-se dos conceitos e da relevância social das políticas públicas e das ações afirmativas, complementando com Leis de inclusão no ambiente de trabalho. Por fim, abordou-se as políticas de inclusão no ambiente laboral no âmbito nacional, internacional, estadual e municipal, até chegar na conclusão deste trabalho.

2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E A IMPORTÂNCIA DA NÃO DISCRIMINAÇÃO E INCLUSÃO NO SISTEMA JURÍDICO

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição complexa que afeta a interação social, comunicação e comportamento. Apesar de sua ampla variação de sintomas, é fundamental compreender suas nuances para promover a inclusão e igualdade na sociedade.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios fundamentais da não discriminação e dignidade humana como pilares do direito brasileiro. Esses princípios são essenciais para garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua origem, raça, gênero ou condição.

A legislação brasileira, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, busca promover uma sociedade inclusiva e igualitária, eliminando todas as formas de discriminação e garantindo o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência. Essas leis são fundamentais para assegurar a igualdade de oportunidades e a participação plena na vida em comunidade.

2.1 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Transtorno do Espectro Autista ainda não encontra-se totalmente definido na sociedade, ainda há muito o que se discutir e deve-se entender seu conceito e suas dificuldades, para assim, discutir o que precisa ser feito para que haja inclusão e igualdade.

O termo utilizado para descrever o autismo é TEA, que significa Transtorno do Espectro do Autismo. Isso se deve à presença de uma variedade de sintomas que incluem desafios na interação social, dificuldades na comunicação e padrões de interesses restritos (GAIATO, 2023). Segundo essa mesma autora, o primeiro pensamento que tem-se quando escuta-se a palavra autismo é de uma criança isolada que não consegue se comunicar e sempre

fazendo movimentos repetitivos. Porém, vai muito além desse pensamento e o que muitos não sabem é o conceito desse espectro e como ele realmente funciona.

O autismo é um transtorno intrincado do desenvolvimento que resulta em atrasos e desafios nas áreas de interação social e linguagem, abrangendo uma diversidade de sintomas emocionais, cognitivos, motores e sensoriais. (SELLA; RIBEIRO, 2018 *apud* GREENSPAN; WIEDER, 2006). Tem-se assim, que manifesta-se através de padrões persistentes de desafios na interação social, comunicação e comportamentos restritos e repetitivos.

O diagnóstico do autismo geralmente ocorre na infância, e intervenções precoces, como terapias comportamentais e educacionais, podem ser cruciais para o desenvolvimento e a adaptação das habilidades sociais e comunicativas. É importante destacar a importância de abordar o autismo com uma perspectiva centrada na individualidade, reconhecendo a diversidade de experiências e potenciais dentro do espectro.

Os autores apontam que, no primeiro ano, é possível observar alguns sinais, tais como comportamentos atípicos de se orientar para pessoas (mas que são aparentemente normais quando orientados para estímulos não sociais, como brinquedos e objetos), dificuldade de responder quando chamado pelo nome, pouco contato visual, afeto reduzido, incluindo pouco sorriso social e poucos gestos comunicativos de apontar. No segundo ano, os sinais observados no primeiro ano mantêm-se e crianças com TEA podem apresentar comportamentos de ignorar pessoas, preferência por ficar sozinho, ausência de atenção compartilhada e reduzido interesse em crianças (SELLA; RIBEIRO, 2018, p. 38-39).

É possível notar que a identificação do autismo traz consigo uma série de desafios, tanto para a criança quanto para os pais. Dessa forma, as expressões do transtorno podem diferir consideravelmente entre os indivíduos, originando uma ampla gama de sintomas e níveis de habilidade. Algumas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem capacidades intelectuais regulares, e em alguns casos, excepcionais em áreas específicas, ao passo que outras podem apresentar deficiências notáveis em várias dimensões do desenvolvimento.

As dificuldades no autismo podem variar de uma pessoa para outra, mas algumas características comuns incluem: desafios na comunicação; dificuldades sociais; comportamentos repetitivos e restritos; sensibilidades sensoriais; estilos de aprendizagem únicos. Além dessas características comuns, há uma série de outros desafios que podem acompanhar o autismo, incluindo ansiedade, dificuldades motoras, problemas de sono e

desafios de saúde mental (GAIATO, 2023).

É importante abordar cada indivíduo com autismo de maneira holística, reconhecendo suas habilidades, interesses e necessidades específicas, e oferecer apoio e recursos adequados para promover seu bem-estar e sucesso em todas as áreas da vida. Embora haja semelhanças entre pessoas com autismo, é fundamental reconhecer que cada pessoa tem uma experiência singular e enfrenta suas próprias dificuldades e habilidades.

Observa-se uma complexidade quando se fala em autismo, pois são reações a estímulos comuns do dia a dia que as pessoas estão acostumadas e que para os quadros de TEA são mais difíceis de lidar. “Sou sensível aos sons. Sons súbitos. Pior, sons altos e súbitos que não estou esperando. Ainda pior, sons altos e súbitos que eu espero, mas não posso controlar - problema comum em pessoas com autismo” (GRANDIN; PANEK, 2022, p. 77).

Há um grande impasse na sociedade quando o assunto é o TEA, pois ainda é um território desconhecido para muitos e deve haver a introdução para que cada vez mais o mundo possa se conscientizar e tentar melhorar as relações interpessoais “Certa vez, um médico disse aos meus pais que haveria coisas que eu não seria capaz de aprender e que caberia aos outros se adaptarem a mim, não o contrário” (GOLDCHMIT, 2022, p. 32-33).

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista foi considerada como pessoa com deficiência para fins legais, através da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (BRASIL, 2012). Portanto, as Leis que tratam de pessoas com deficiência se aplicam ao grupo aqui mencionado.

Deve haver a desmistificação dos estigmas associados a ele. Isso inclui educar as pessoas sobre as características do espectro, suas necessidades específicas e como elas podem ser integradas de forma eficaz em diversos ambientes, incluindo o local de trabalho. Questiona-se se a sociedade está fazendo o suficiente para a introdução das pessoas com TEA no trabalho ou até mesmo, se as empresas estão preparadas para receber as pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

2.2 NÃO DISCRIMINAÇÃO E DIGNIDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A não discriminação e a dignidade são tratadas na Constituição e são princípios basilares do Direito brasileiro.

O artigo 1º da Constituição Federal do Brasil estabelece as bases fundamentais do Estado brasileiro. Contando este, com o sistema de democracia, que implica no governo do povo, para o povo e pelo povo. Este sistema é baseado na participação popular, na igualdade de direitos e no respeito às liberdades individuais (SLAIBI FILHO, 2009).

O conceito de cidadania é crucial para entender a dinâmica da sociedade. Nesse contexto, Slaibi Filho (2009) mostra que o cidadão é aquele que desfruta de todos os direitos a ele concedido. E quando uma pessoa é discriminada ao exercer um direito ou não tem as mesmas oportunidades que os outros para realizar determinadas ações, sua cidadania é considerada limitada. Grupos minoritários, cujos direitos são frequentemente restringidos, são vistos como incapazes de exercer plenamente sua cidadania.

Além do artigo 1º, Tavares (2023) cita o artigo 205 da Constituição que destaca a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família. Essa disposição constitucional ressalta a importância da educação como instrumento essencial para o pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua capacitação para o mercado de trabalho.

Ao promover e incentivar a educação, o Estado assume o compromisso de garantir oportunidades iguais de acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento pessoal, independentemente de origem social, econômica ou étnica. Isso contribui não apenas para o fortalecimento da cidadania, mas também para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Ao enfatizar o papel da família e da colaboração da sociedade na promoção da educação, a Constituição reconhece a importância da participação de todos os segmentos da sociedade na construção de um ambiente educacional que valorize o respeito, a diversidade e os direitos humanos.

A Constituição brasileira estabelece uma conexão intrínseca entre cidadania e educação, reconhecendo que o pleno exercício da cidadania requer o acesso universal à educação de qualidade, que capacite os indivíduos a participarem ativamente da vida em sociedade, contribuindo para o seu próprio desenvolvimento e para o bem-estar coletivo.

O art. 1º da Constituição menciona também a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, como base fundamental para todos os outros. Desta forma, vale

destacar que “Nesse aspecto, na interpretação axiológica, que leva em conta os valores protegidos pela norma jurídica, pode-se dizer que o valor supremo da Constituição é o referente à dignidade da pessoa humana” (SLAIBI FILHO, 2009, p.128). Portanto, uma abordagem humanizada na interpretação da Constituição implica não apenas em considerar as normas jurídicas de forma técnica, mas também em valorizar e priorizar os aspectos relacionados à dignidade humana.

A dignidade humana refere-se à essência única de cada pessoa, que a protege contra qualquer forma de tratamento degradante ou discriminação, além de garantir condições básicas de sobrevivência. É uma qualidade particular que todos os seres humanos possuem, independente de características como nacionalidade, afiliação política, orientação sexual, crença religiosa, entre outros aspectos (RAMOS, 2022).

Em sua essência, a dignidade humana é um atributo universal que todos os seres humanos possuem simplesmente por serem humanos. Ela garante que cada indivíduo tenha direito a um tratamento justo, respeitoso e igualitário, e que suas necessidades básicas sejam atendidas para garantir sua sobrevivência e bem-estar.

A dignidade humana implica um reconhecimento da autonomia e da liberdade de cada pessoa para tomar decisões sobre sua própria vida, desde que essas escolhas não prejudiquem os direitos e as liberdades de outras pessoas.

Portanto, a dignidade humana não é apenas um conceito abstrato, mas um princípio orientador que deve ser incorporado em todas as áreas da vida social, política e jurídica. Respeitar e proteger a dignidade de todos os seres humanos é essencial para construir uma sociedade justa, inclusiva e respeitosa.

Outro princípio basilar da Constituição é a não discriminação, a qual estabelece que todos os indivíduos devem ter igualdade de tratamento perante a lei, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos e garantias fundamentais, independentemente de características como raça, etnia, origem social, gênero, religião, orientação sexual, ou qualquer outro elemento que possa ser utilizado como critério discriminatório. (MORAES, 2021)

Este princípio visa a assegurar que todas as pessoas sejam tratadas com dignidade e respeito, reconhecendo sua igualdade intrínseca e protegendo-as contra qualquer forma de discriminação injusta ou arbitrária. Nas sociedades contemporâneas, onde a diversidade é uma

realidade inevitável, a promoção da igualdade e a proteção das minorias são aspectos cruciais para a construção de uma sociedade justa e inclusiva.

O artigo 6º da Constituição Federal, o qual dispõe sobre os direitos sociais, e como Ramos (2022) destaca, esses direitos sociais são um conjunto de direitos legais e posições jurídicas que permitem a um indivíduo solicitar assistência do Estado ou da sociedade, ou também evitar interferências, com o objetivo de garantir condições básicas de sobrevivência e bem-estar materiais e socioculturais.

Os direitos sociais são indispensáveis para promover a igualdade, a justiça social e o desenvolvimento humano, garantindo que todas as pessoas tenham condições dignas de vida e oportunidades para alcançar seu potencial máximo.

Esses direitos estão relacionados à correção das lacunas e insuficiências do mercado, à defesa contra a pobreza e à promoção da igualdade social. Em sua essência, são direitos que devem ser garantidos não apenas por meio de benefícios individuais, mas sim por serviços públicos de alta qualidade acessíveis a todos (BARROSO, 2023).

O artigo 7º da Constituição Federal que traz o assunto sobre a não discriminação no trabalho, que foi exposto por Júnior (2015) destacando-se nesse artigo a supressão das necessidades dos trabalhadores urbanos ou rurais que realizam atividades de submissão, permanência e de sobrecarga.

O trabalhador é mencionado no artigo 7º da Constituição Federal “O trabalhador subordinado será, para efeitos constitucionais de proteção do art. 7º, o empregado, ou seja, aquele que mantiver algum vínculo de emprego” (MORAES, 2023, p. 257).

Para fins constitucionais, um trabalhador é considerado aquele que está em uma relação de subordinação, ou seja, que trabalha ou presta serviços sob a direção de outra pessoa física ou jurídica, seja ela uma entidade privada ou pública. Essa relação de subordinação geralmente implica que o trabalhador está sujeito às ordens e diretrizes do empregador, e é remunerado por seu trabalho.

Essa discussão destaca a importância contínua de revisar e atualizar as leis e políticas para garantir que os direitos sociais sejam aplicados de forma justa e eficaz, adaptando-se às mudanças nas dinâmicas do mercado de trabalho e nas relações laborais.

Nesses casos, não se pode falar, a priori, em um direito subjetivo em face do empregador, mas, mais precisamente, de deveres de proteção que devem ser satisfeitos e implementados pelo legislador e pela Administração. É possível que tais deveres estejam a reclamar, continuamente, a edição e atualização de normas de organização e procedimento. (MENDES, BRANCO, 2023, p. 353)

O artigo 170 da Constituição Federal trata dos princípios gerais da ordem econômica e estabelece as diretrizes que devem orientar a organização da economia no país, buscando promover o desenvolvimento econômico sustentável, a livre iniciativa, a livre concorrência, a defesa do consumidor e a valorização do trabalho humano (BRASIL, 1988).

A valorização do trabalho humano é um princípio essencial para a construção de uma sociedade justa e inclusiva, onde o trabalho é reconhecido como um meio de realização pessoal e de contribuição para o desenvolvimento econômico e social. É um compromisso que deve ser compartilhado por todos os segmentos da sociedade, visando garantir que o trabalho seja fonte de dignidade e progresso para todos (MORAES, 2023)

Para promover a valorização do trabalho humano, é necessário um esforço conjunto do Estado, das empresas e da sociedade civil. O Estado desempenha um papel fundamental ao estabelecer políticas públicas que protejam os direitos trabalhistas, promovam a geração de empregos e incentivem a qualificação profissional. As empresas, por sua vez, devem respeitar as leis trabalhistas, oferecer condições adequadas de trabalho e remuneração justa aos seus funcionários. Já a sociedade civil pode atuar na conscientização sobre a importância da valorização do trabalho e na defesa dos direitos dos trabalhadores.

2.3 LEI DE ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO E INCLUSÃO DE TODAS AS DIVERSIDADES

É de suma importância a promoção de uma sociedade inclusiva e igualitária, na qual as pessoas com deficiência tenham garantidos seus direitos fundamentais, como o acesso à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura, ao lazer e a outros serviços e atividades, de forma que possam exercer sua cidadania plenamente, participando ativamente da vida em comunidade e tomando suas próprias decisões.

Nesse diapasão, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, traz consigo algumas formas de realizar a inclusão e a igualdade.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, aprovada em 2001, estabelece obrigações para os Estados-partes visando eliminar a discriminação e integrar plenamente as pessoas com deficiência na sociedade. Isso inclui medidas legislativas, sociais, educacionais e trabalhistas para garantir acesso igualitário a bens, serviços, instalações e atividades como emprego, transporte, comunicações, habitação, lazer, educação, esportes, justiça, serviços policiais e atividades políticas e administrativas (MAZZUOLI, 2021)

Em seu art.1º a Convenção conceitua as pessoas com deficiência como aquelas que possuem alguma limitação física, mental, intelectual ou sensorial que pode afetar suas atividades diárias e interações sociais. Essas deficiências podem ser congênitas, adquiridas ao longo da vida ou resultantes de condições médicas específicas (ESTADOS UNIDOS, 2001). Existem, assim, diferentes tipos de deficiência, como deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência intelectual e deficiência mental. Algumas pessoas também podem ter múltiplas deficiências, enfrentando uma variedade de desafios em sua vida cotidiana.

O Brasil se inspirou nessa Convenção e criou a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, que veio para assegurar aos deficientes igualdade, visando integrar a sociedade de maneira que possam exercer os seus direitos.

Mais recentemente, a Lei n. 13.146/2015 finalmente instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, norma cujo objetivo é assegurar e promover, “em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” e tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, norma internacional ratificada pelo Congresso Nacional em 2008 (Decreto Legislativo n. 186/2008) (CASTILHO 2023, p. 153).

Assim como a que tomou por base, essa Lei conceitua o termo deficiência, além de assegurar a eles acessibilidade, comunicação, adaptações, residências inclusivas, atendente pessoal, profissionais de apoio, acompanhante, e diversos outros, como demonstra o art. 3º da referida Lei (BRASIL, 2015).

O mencionado artigo, trata dos princípios que devem nortear as políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Esse artigo estabelece que

essas políticas devem ser pautadas pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade, da liberdade de escolha e controle sobre a própria vida, da autonomia individual, da inclusão social, da não discriminação e da igualdade de direitos (BRASIL, 2015).

Deve-se pensar o significado de discriminação e o art.4º define de forma clara o que constitui discriminação em razão da deficiência.

A discriminação em razão da deficiência ocorre quando há qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão, seja por ação ou omissão, que tenha como objetivo ou efeito prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência. Isso inclui não apenas ações diretas, como recusar um emprego a alguém por causa de sua deficiência, mas também omissões, como negligenciar a oferta de adaptações razoáveis para que a pessoa com deficiência possa exercer seus direitos plenamente (BRASIL, 2015)

Abrange-se também, a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. As adaptações razoáveis são medidas ou ajustes necessários para garantir que as pessoas com deficiência possam desfrutar de igualdade de oportunidades em diversos contextos, como no trabalho, na educação, no transporte, entre outros. As tecnologias assistivas são dispositivos, equipamentos ou sistemas desenvolvidos para auxiliar pessoas com deficiência a realizarem atividades cotidianas e a participarem ativamente da sociedade (BRASIL, 2015).

Essa definição de discriminação em razão da deficiência visa garantir que as pessoas com deficiência não sejam alvo de tratamento desigual ou injusto e que tenham seus direitos assegurados, promovendo assim a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

A Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, é uma legislação abrangente que busca promover a inclusão e combater a discriminação contra pessoas com deficiência no Brasil.

Define-se claramente o que constitui discriminação em razão da deficiência e também, busca promover a inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da sociedade. Isso envolve garantir o acesso dessas pessoas a serviços públicos, como saúde e educação, bem

como criar condições para que elas possam exercer seus direitos plenamente, como o direito ao trabalho, à cultura, ao lazer e à participação política.

Estabelece a necessidade de adoção de medidas de acessibilidade em diversos ambientes e situações, visando garantir que pessoas com deficiência possam se locomover, se comunicar e interagir de forma autônoma e independente.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência busca não apenas combater a discriminação contra pessoas com deficiência, mas também promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária, onde todos tenham oportunidades iguais de desenvolvimento e participação. Isso é fundamental para garantir o pleno exercício da cidadania e o respeito à dignidade de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INCLUSÃO NO TRABALHO

As políticas públicas têm como objetivo resolver conflitos e garantir a estabilidade social, concentrando o poder nas instituições e agindo através da autoridade estabelecida. Já, o Estado busca garantir e realizar os direitos fundamentais dos cidadãos, incluindo direitos sociais, econômicos e culturais, além dos direitos civis básicos.

O ciclo de políticas públicas inclui a definição da agenda pública, formulação e escolha das políticas, implementação e avaliação, cada uma com seus desafios e complexidades.

As ações afirmativas visam corrigir injustiças históricas e proporcionar oportunidades equitativas para grupos marginalizados, como mulheres, minorias étnicas e pessoas com deficiência. Essas políticas podem ser repressivas, punindo a discriminação, ou promocionais, oferecendo medidas compensatórias para acelerar a igualdade e inclusão.

A legislação nacional e internacional reconhece a importância das ações afirmativas para promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação. Ao passo que, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece direitos e garantias para pessoas com deficiência, incluindo acesso igualitário ao mercado de trabalho.

A legislação também aborda especificamente o transtorno do espectro autista, reconhecendo os direitos das pessoas com TEA e promovendo sua inclusão social e

profissional.

Apesar das leis existentes, ainda há desafios na criação de ambientes de trabalho inclusivos e na implementação efetiva dessas políticas.

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTADO E GOVERNO PARA O TRABALHO

A política, especialmente quando relacionada ao estudo das políticas públicas, tem como objetivo principal resolver conflitos e garantir a estabilidade social. Isso é feito concentrando o poder nas instituições e agindo através da autoridade estabelecida. O processo político visa criar uma ordem que permita que pessoas com diferentes origens e interesses possam conviver pacificamente. Além disso, a política do Estado deveria assegurar que todos tenham a oportunidade de buscar a felicidade de forma igualitária.

O conceito de políticas públicas, de acordo com Dias e Matos (2012), é essencialmente a busca pela resolução de conflitos e pela estabilidade social através da concentração institucional do poder e da atuação da autoridade. Trata-se do processo de estabelecer uma ordem que permita a convivência pacífica entre pessoas de diferentes origens, com interesses próprios e a busca pela felicidade individual, um ideal que deveria ser garantido pela ação política do Estado.

A Constituição Federal, de acordo com Mendes (2024) é a principal fonte, a base fundamental das políticas públicas. Essas políticas podem ser empregadas para realizar direitos sociais e cumprir deveres estatais que são imediatamente aplicáveis, aqueles que se tornam exigíveis em um momento posterior, ou ainda para perseguir metas fundamentais que não estejam diretamente ligadas a direitos sociais ou deveres estatais.

O Estado, dessa forma, tenta garantir e realizar os direitos fundamentais dos cidadãos e tradicionalmente, esses direitos eram entendidos como aqueles que protegem as liberdades individuais e os direitos civis básicos, como liberdade de expressão, liberdade de religião, direito à propriedade e direito à vida. No entanto, ao longo do tempo e com a evolução das sociedades, a compreensão desses direitos se expandiu para incluir também direitos sociais, econômicos e culturais, como acesso à saúde, educação, cultura, lazer e trabalho.

O Estado assumiu um papel de destaque como provedor e garantidor desses direitos, intervindo de forma ativa na vida dos cidadãos para garantir que eles sejam efetivamente realizados. Isso significa que, o Estado não apenas protege os direitos fundamentais de defesa,

como a liberdade individual e a propriedade, mas também se torna responsável pela prestação de serviços essenciais, como saúde e educação, que são considerados fundamentais para o pleno desenvolvimento e bem-estar dos indivíduos.

Também desempenha um papel regulador em várias áreas da vida social e econômica, buscando garantir a justiça, a equidade e a proteção dos interesses dos cidadãos. Isso inclui a regulação financeira para evitar abusos no mercado, a proteção dos consumidores contra práticas comerciais injustas, a criação de oportunidades de emprego e a construção de infraestrutura básica, como estradas, portos e aeroportos, para facilitar o desenvolvimento econômico e social.

O Estado moderno assumiu uma série de responsabilidades que vão além da simples proteção dos direitos individuais, tornando-se um agente ativo na promoção do bem-estar e do desenvolvimento de suas sociedades. Isso reflete uma mudança de paradigma na compreensão do papel do Estado na sociedade, onde sua intervenção é vista como essencial para garantir uma vida digna e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

Chamado a ser responsável pelo adimplemento dos direitos fundamentais, reconhecidos em extensão generosa em diversos países do mundo, o Estado se tornou prestador de saúde, educação, cultura, lazer, trabalho etc., além de promover os clássicos direitos fundamentais ditos “de defesa”, tais como proteção da propriedade e da liberdade individual. Mesmo nos campos onde não vigora a marca da fundamentalidade, ou onde ela apenas incide indiretamente, o Estado também está presente: regulação financeira, construção de estradas, portos e aeroportos, classificação indicativa de programas de televisão, proteção de consumidores, criação de postos de trabalho, enfim, a lista é extensa (FONTE, 2021, p. 29)

Para que possam de fato ser realizadas, às políticas públicas se dividem em um ciclo “São identificadas, basicamente, quatro fases, que compreendem: (i) a definição da agenda pública; (ii) a formulação e escolha das políticas públicas; (iii) sua implementação pelo órgão competente; e (iv) avaliação pelos diversos mecanismos previstos na Constituição e nas leis” (FONTE, 2021, p.19)

O processo de definição da agenda pública é fundamental para o funcionamento adequado de um governo democrático, pois estabelece quais questões serão priorizadas e receberão atenção e recursos do Estado. Este processo não é simples nem estático, mas sim dinâmico e permeado por uma série de atores e influências.

Inicialmente, a definição da agenda pública decorre da percepção de um problema que demanda ação por parte do governo. Mas, não existe um método científico para determinar quando uma questão se torna objeto de ação governamental ou quando essa ação se torna obrigatória e/ou legítima. Os agentes eleitos, como legisladores e administradores, têm a responsabilidade de identificar e incluir na discussão pública assuntos relevantes para a coletividade. No entanto, a participação da sociedade civil também é crucial, podendo ocorrer por meio de associações privadas, mídia, sindicatos, grupos de lobby e indivíduos com capacidade de mobilização pública (FONTE, 2021).

O Executivo desempenha um papel significativo na definição da agenda pública, uma vez que possui espaços de interpretação jurídica que permitem influenciar esse processo. Assim, o processo de definição da agenda pública não se limita apenas aos agentes eleitos, mas também envolve a atuação do Executivo e a participação da sociedade civil (FONTE, 2021).

A formulação e escolha das políticas públicas exigem a identificação de objetivos que estejam em conformidade com o ordenamento jurídico, obedecendo ao princípio da legalidade. A definição desses objetivos deve ser feita com base na lei, que é o instrumento fundamental para orientar a ação governamental. Enquanto os legisladores têm uma ampla margem de discricionariedade, os administradores estão limitados pela legislação e pela Constituição (FONTE, 2021).

O processo de implementação das políticas públicas é crucial para transformar os planos e programas em ações efetivas do Estado. Isso envolve a alocação de recursos humanos e financeiros, a realização de licitações e outras atividades administrativas. A implementação das políticas públicas costumava ser um tema marginal na ciência política e no direito, mas tem recebido crescente atenção. Questões relacionadas à fidelidade da burocracia na execução das políticas e à prevalência de abordagens *bottom-up* ou *top-down* são centrais nesse contexto (FONTE, 2021).

A avaliação das políticas públicas é essencial para determinar sua eficácia e eficiência. Os mecanismos de avaliação são complexos e variados, e nem sempre é possível antecipar os resultados das políticas formuladas. Além disso, as soluções adotadas pelo governo podem não ser as mais eficientes do ponto de vista econômico, mas podem ser politicamente viáveis. Consequentemente, é importante considerar uma variedade de critérios ao avaliar políticas públicas, levando em conta suas variáveis políticas e sociais. (FONTE, 2021)

Temos assim que, a determinação da fonte primária de uma política pública tem um impacto significativo no nível de exigibilidade a que ela está sujeita e na intensidade do controle judicial sobre sua implementação. Políticas que buscam efetivar direitos fundamentais sociais estabelecidos em normas auto aplicáveis implicam um dever estatal de atuação bastante intenso, o que resulta em um alto grau de exigibilidade e abre espaço para um controle judicial mais rigoroso (MENDES; SILVA; CAVALCANTE FILHO, 2017).

Por outro lado, políticas que visam efetivar direitos sociais previstos em normas de eficácia limitada refletem um dever estatal de atuação intermediário, com um nível de exigibilidade e controle judicial também intermediário, especialmente até que esses direitos sejam devidamente regulamentados (MENDES; SILVA; CAVALCANTE FILHO, 2017).

Após a regulamentação, o controle judicial tende a se tornar mais intenso. No caso de políticas públicas cujo objetivo não envolva a realização de direitos fundamentais sociais, o grau de exigibilidade em relação à sua implementação é baixo, assim como a intensidade do controle judicial, mesmo considerando os objetivos de longo prazo e a necessária deferência do Judiciário aos planos dos demais poderes. (MENDES; SILVA; CAVALCANTE FILHO, 2017)

A forma como uma política pública é fundamentada inicialmente determina o quanto ela será cobrada e como será fiscalizada judicialmente. Por exemplo, quando uma política visa concretizar direitos fundamentais sociais garantidos em normas de aplicação direta, o Estado tem uma obrigação robusta de agir, o que resulta em uma alta expectativa de cumprimento e abre espaço para um controle judicial mais rigoroso.

Se esses direitos sociais são baseados em normas que exigem regulamentação, o dever estatal de ação é intermediário, o que significa que tanto a expectativa de cumprimento quanto o controle judicial tendem a ser moderados, pelo menos até que haja regulamentação. Quando uma política pública não está relacionada à realização de direitos fundamentais sociais, o grau de cobrança para sua implementação é baixo, e o controle judicial sobre ela tende a ser limitado, mesmo a longo prazo, devido à necessidade de respeitar os planos dos outros poderes.

O art.193, da Constituição Federal demonstra o ciclo e a implementação das políticas públicas, na medida que, inclui a participação direta dos trabalhadores, empresários e aposentados na gestão da política de Seguridade Social, e isto, vai além dos tradicionais espaços de representação política, ampliando assim, o debate para envolver uma diversidade de atores

e interesses. Essa abordagem busca promover uma participação efetiva e plural no processo decisório sobre as políticas de Seguridade Social. Ao incluir diretamente os principais interessados, na gestão dessas políticas, ela reconhece a importância de suas experiências e perspectivas na formulação de medidas que afetam diretamente suas vidas (FONTE, 2021).

O subsistema participativo da Seguridade Social busca garantir uma maior proximidade entre as políticas públicas e as necessidades reais da população, tornando o processo de tomada de decisão mais transparente, inclusivo e legitimado pela participação direta dos grupos mais afetados pelas políticas em questão. Isso contribui para uma abordagem mais humanizada no desenvolvimento e implementação das políticas sociais, que buscam atender às necessidades e garantir o bem-estar dos cidadãos.

A Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que acrescentou o artigo 193, parágrafo único, estabelecendo que "O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas" (BRASIL, 1988).

Esse avanço legal reconhece a importância da participação da sociedade em todos os estágios do ciclo de políticas públicas, desde sua formulação até sua avaliação. A inclusão dessas disposições na Constituição Federal reflete a necessidade de um planejamento mais sólido e participativo das políticas sociais, visando à sua efetividade e ao atendimento das demandas da população (BUCCI, 2021).

O desafio consiste em desenvolver formas e regimes jurídicos que confirmem maior consistência às políticas públicas, expandindo seu alcance e qualidade, ao mesmo tempo em que otimizam o uso dos recursos limitados disponíveis. Isso implica a criação de mecanismos legais que promovam a eficiência na implementação das políticas públicas, garantindo ao mesmo tempo a participação ativa e informada da sociedade em seu desenvolvimento e acompanhamento. (BUCCI, 2021)

O objetivo é promover uma abordagem jurídica das políticas públicas que não apenas garanta sua conformidade com os princípios constitucionais, mas também impulse sua eficácia e eficiência na promoção do bem-estar social e na consecução dos objetivos estabelecidos pelo Estado.

3.2 AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO

As ações afirmativas, são necessárias para corrigir injustiças profundamente enraizadas na sociedade, à medida que proporciona oportunidades equitativas para grupos historicamente marginalizados. Consonante a isso, as ações afirmativas são uma forma legítima de garantir que todos os membros da sociedade tenham acesso justo aos recursos e oportunidades, promovendo assim uma sociedade mais igualitária.

As ações afirmativas têm suas raízes históricas nas profundas injustiças e discriminações enfrentadas por minorias nos Estados Unidos. Durante muito tempo, o país foi marcado pela segregação institucionalizada, onde negros e brancos eram separados em praticamente todos os aspectos da vida, sob a justificativa da doutrina *separate but equal* (separados, mas iguais). As ações afirmativas surgiram como resposta a essa realidade, inicialmente na forma de políticas voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades para grupos historicamente marginalizados, como afro-americanos, latinos, mulheres e outras minorias (TARTUCE, 2012).

Como conceitua Moraes (2021) as ações afirmativas em suas reflexões “que seriam medidas especiais e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos, com o fito de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais”.

O entendimento sobre a constitucionalidade das ações afirmativas reflete um debate contínuo sobre os princípios fundamentais da igualdade, justiça e inclusão. Embora haja diferentes perspectivas sobre o assunto, é crucial que essas políticas sejam implementadas com transparência, equidade e objetivos claros de combate às desigualdades históricas e estruturais (CASTILHO, 2016).

Nos pensamentos de Ramos (2023), o Estado emprega dois meios para promover a igualdade e eliminar a discriminação injusta: o repressivo e o promocional. O primeiro é o instrumento repressivo, conforme a Constituição de 1988, que pune qualquer discriminação contra direitos fundamentais (art. 5º, XLI). O legislador pode criar leis para punir outras formas de discriminação, como a por orientação sexual ou nacionalidade, como feito pela Lei n. 7.716/89.

O segundo é o instrumento promocional, que complementa a proibição da discriminação

com políticas compensatórias para acelerar a igualdade e inclusão dos grupos vulneráveis. Por exemplo, a Constituição reserva cargos públicos para mulheres (art. 7º, XX) e pessoas com deficiência (art. 37, VIII), permitindo a implementação de outras ações afirmativas para eliminar discriminações persistentes (RAMOS, 2023).

A proteção das minorias está prevista no artigo 3º da Constituição Federal, que estabelece como objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza e marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, e a promoção do bem de todos, sem discriminação. Então, aqueles com características singulares ou que necessitam de proteção especial devido à sua fragilidade ou vulnerabilidade merecem o devido amparo da ordem jurídica estatal, especialmente por meio de ações afirmativas e políticas de discriminação positiva que visam equipará-los a todas as outras pessoas (MAZZUOLI, 2021).

Seria extremamente necessário legislações próprias tanto repressivas quanto promocionais, para cada tipo de proteção, pois como vimos acima, os grupos vulneráveis merecem amparo maior para cada tipo específico de deficiência, já que cada uma tem suas particularidades. Desta forma, deve-se buscar meios de coerção social para haver equidade nas formas de tratamento em todos os ambientes sociais.

O Programa de Ações Afirmativas na Administração Pública Federal (Decreto n. 4.228, de 13-5-2002), determina ações de observância para que haja maior percentual de participação das pessoas com deficiência em cargos de comissão, além de licitações promovidas pelo então órgão público, para poder beneficiar os fornecedores que tomem essas medidas. Acrescenta-se também, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que trata em seu art. 27, alínea h, que é dever do Estado promover o emprego desses grupos no setor privado, através de medidas de inclusão, que podem ser também por ações afirmativas (RAMOS, 2023).

Os grupos mencionados até aqui, têm direitos garantidos por leis e tratados internacionais. Esses direitos incluem acesso a serviços de saúde, educação, emprego, transporte e outros aspectos essenciais da vida em sociedade, além de medidas especiais para garantir sua inclusão e participação ativa na comunidade.

É fundamental reconhecer e respeitar os direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes igualdade de oportunidades, incluindo a implementação de medidas de

acessibilidade física, comunicação e tecnologia, bem como a promoção de uma cultura inclusiva que valorize a diversidade e o respeito à dignidade de todas as pessoas.

3.3 LEGISLAÇÃO DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE NO TRABALHO

A inclusão e a diversidade no trabalho são tratadas na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O assunto de direito do trabalho, aborda uma série de dispositivos legais que visam garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no ambiente de trabalho.

Em linhas gerais, a lei proíbe a discriminação no ambiente de trabalho em razão da deficiência, garantindo que as pessoas com deficiência tenham os mesmos direitos e oportunidades que os demais trabalhadores. As empresas são obrigadas a oferecer condições adequadas de acessibilidade e adaptações razoáveis para que as pessoas com deficiência possam exercer suas atividades laborais de forma plena e eficaz. Sendo assim, um passo importante para remover barreiras e garantir direitos para os futuros profissionais.

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho (BRASIL, 2015).

A lei estabelece a necessidade de promover a capacitação profissional e a inclusão social das pessoas com deficiência, por meio de programas de qualificação e de inserção no mercado de trabalho, visando aumentar suas chances de empregabilidade e promover sua autonomia e independência econômica (BRASIL, 2015).

Essa capacitação profissional e promoção da inclusão social através de programas de qualificação e inserção no mercado de trabalho demonstra um compromisso com o desenvolvimento profissional e a autonomia econômica das pessoas com deficiência.

O objetivo principal é garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência no mercado de trabalho, promovendo a sua participação ativa na sociedade,

promovendo a não discriminação e um melhor ambiente de trabalho para todos.

A Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (BRASIL, 2012).

A lei veio em boa hora para dar visibilidade a esse espectro que é mal compreendido pela maior parte dos chamados neurotípicos (e também a mídia), que usa de modo pejorativo e preconceituoso o termo “autista” para designar situação de alienação negativa. Serve a lei para promover a inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista, na linha de reconhecimento de direitos, o que, inclusive, auxilia a transformar o uso da palavra “autista”, reconhecendo a diversidade e a importância da pessoa autista em uma sociedade plural (RAMOS, 2023).

A promulgação dessa lei é fundamental para mudar esse cenário, pois ela visa reconhecer e garantir os direitos das pessoas com TEA. Ao promover a inclusão social, a legislação contribui para uma transformação na percepção e no uso do termo "autista". Em vez de ser usado de maneira depreciativa, o termo passa a ser reconhecido como parte de uma diversidade humana natural, respeitando a individualidade e a importância da inclusão das pessoas com TEA em uma sociedade. De modo que, promove a aceitação, o respeito e a valorização da diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

A Lei por sua vez, menciona o que é considerado transtorno do espectro autista, sendo aquela portadora de síndrome clínica com dificuldade duradoura e que percebe-se pela observação na forma como se comunica e interage socialmente, uma deficiência na habilidade de se comunicar verbalmente e não verbalmente em situações sociais, falta de reciprocidade social e incapacidade de estabelecer e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, além de caracterizar-se pela existência de padrões repetitivos e restritivos, presença de movimentos estereotipados, padrões em suas rotinas e interesses em uma só coisa (BRASIL, 2012).

Traz nessa norma que, as pessoas com transtorno do espectro autista têm o direito de viver com dignidade, segurança e liberdade para desenvolver suas personalidades. Elas devem ser protegidas contra qualquer tipo de abuso ou exploração. Para mais, têm direito a receber cuidados de saúde abrangentes e acesso à educação, incluindo ensino profissionalizante.

Quando necessário, aqueles que estão em classes regulares de ensino têm direito a um acompanhante especializado (RAMOS, 2023).

Apesar de haver uma Lei que protege as pessoas com transtorno do espectro autista, ainda falha-se quando o assunto é o ambiente laboral. E, mesmo que haja uma outra que assegura às pessoas com deficiência o trabalho digno, não há uma específica para o TEA. Desta forma, precisa-se de mais informação, de mais inclusão e de um ambiente especializado que possa recebê-lo sem que se sintam excluídos ou que tenham tratamento degradante.

4 POLÍTICAS DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DO EMPREGO PARA TEA

A inclusão e manutenção do emprego para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) têm sido uma preocupação crescente em níveis nacional, estadual e municipal.

Iniciativas internacionais, como o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, destacam a importância de promover a aceitação e valorização das pessoas autistas.

No Brasil, políticas estaduais, como o Programa Cidade Amiga do Autista em Mato Grosso do Sul, e medidas municipais, como a adaptação de ambientes escolares em Três Lagoas/MS, demonstram um compromisso com a criação de ambientes inclusivos e o acesso a serviços específicos.

Essas iniciativas refletem um esforço contínuo para garantir a igualdade de oportunidades e a plena participação das pessoas com TEA na sociedade.

4.1 POLÍTICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

O Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, celebrado em 2 de abril, se mostra como uma oportunidade importante para reconhecer e celebrar as contribuições das pessoas que vivem com autismo. Nesta data, as Nações Unidas destacam a necessidade de união para enfrentar os desafios enfrentados por indivíduos autistas e para promover sua inclusão e igualdade de direitos.

O secretário-geral da ONU, António Guterres, ressalta que muitas pessoas autistas ainda enfrentam barreiras significativas em áreas como educação, emprego e inclusão social, apesar dos direitos consagrados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Ele enfatiza a importância de investimentos por parte dos governos e autoridades para fortalecer sistemas de apoio comunitário, programas educacionais inclusivos e soluções acessíveis, utilizando a tecnologia para garantir que pessoas com autismo possam desfrutar dos mesmos direitos que as outras (ONU, 2024).

A ONU destaca os avanços alcançados por defensores do autismo em todo o mundo, que têm trabalhado incansavelmente para aumentar a conscientização e promover a inclusão. A celebração deste dia é vista como uma forma de afirmar e promover a plena realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas autistas, em igualdade de condições com os outros membros da sociedade (ONU, 2024).

Em um evento virtual sediado na sede da ONU em Nova York, intitulado "Passando da sobrevivência para a prosperidade: Indivíduos autistas compartilham perspectivas regionais", a organização destaca a importância de promover a aceitação e valorização das pessoas autistas e suas contribuições para a sociedade (ONU, 2024).

Desde que foi adotado em 2007, pela Assembleia Geral da ONU, o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo tem sido uma oportunidade para aumentar a conscientização pública sobre o autismo e promover a aceitação e valorização das pessoas autistas. Este ano, mais uma vez, a ONU reforça a importância de agir coletivamente para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua condição, tenham a oportunidade de viver com dignidade, respeito e igualdade de direitos (ONU, 2024).

Nesse sentido, o Brasil também instituiu o mês conhecido mundialmente como o "Mês de Conscientização sobre o Autismo", que refere-se ao mês de abril, e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) destaca a importância dessa causa ao promover informações sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e sensibilizar a sociedade para as questões relacionadas a ele (BRASIL, 2023).

O "abril azul" é uma iniciativa que busca chamar a atenção para a importância da inclusão e do respeito às pessoas com autismo. A cor azul foi escolhida como símbolo desse movimento de conscientização (BRASIL, 2023).

Afinal, ao promover esse mês, gera uma sensibilização, já que muitas pessoas ainda têm pouco conhecimento sobre o autismo e podem ter ideias equivocadas sobre o que ele é e como afetam as pessoas que o têm.

O "abril azul" é uma oportunidade para sensibilizar a sociedade, educando-a sobre o autismo e promovendo uma maior compreensão e facilidades das diferenças.

A Roche e o UNICEF lançaram um projeto destinado a promover o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças genéticas raras em crianças. Essa iniciativa é altamente relevante, pois aborda uma questão crucial de saúde pública que afeta muitas crianças em todo o mundo (BRASIL, 2021).

As doenças genéticas raras podem apresentar desafios significativos de diagnóstico e

tratamento devido à sua natureza complexa e à falta de conscientização e recursos adequados. O diagnóstico precoce é fundamental para melhorar os resultados de saúde das crianças afetadas, permitindo intervenções e tratamentos oportunos que podem retardar a progressão da doença e melhorar a qualidade de vida (BRASIL, 2021).

Ao unir forças com o UNICEF, a Roche demonstra um compromisso sério em abordar essa lacuna na saúde infantil e em promover o acesso equitativo ao diagnóstico e tratamento de doenças genéticas raras. A parceria também destaca a importância da colaboração entre o setor privado e organizações internacionais para enfrentar desafios de saúde global (BRASIL, 2021).

O projeto lançado visa capacitar profissionais de saúde em países de baixa e média renda para identificar e diagnosticar doenças genéticas raras em crianças, além de fornecer orientação sobre opções de tratamento e suporte para famílias afetadas. Isso é crucial para garantir que todas as crianças, independentemente de onde vivam, tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade e oportunidades de tratamento (BRASIL, 2021).

O projeto também se concentra em aumentar a conscientização e o conhecimento sobre doenças genéticas raras entre profissionais de saúde, pais e cuidadores, ajudando a reduzir o estigma e a aumentar o entendimento sobre essas condições complexas (BRASIL, 2021).

A parceria entre a Roche e o UNICEF para promover o diagnóstico precoce e o tratamento de doenças genéticas raras em crianças é um passo importante na direção certa para melhorar a saúde e o bem-estar das crianças em todo o mundo. Essa colaboração exemplifica a importância de abordar questões de saúde global por meio de iniciativas conjuntas que combinam experiência técnica, recursos financeiros e alcance global.

É importante ressaltar também que, como mencionado por Goldchmit (2022), de acordo com a Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, que regulamenta o art. 94 da Lei Brasileira de Inclusão, quando o salário for igual ou inferior a dois salários mínimos, metade do Benefício de Prestação Continuada (BPC) pode ser mantido para os contratos de trabalho sob o regime CLT.

Neste contexto, a Lei nº 14.176 introduziu uma alteração importante em relação ao BPC para aqueles que são contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e recebem uma remuneração igual ou inferior a dois salários mínimos. Ela estabelece que nesses casos, 50% do valor do BPC poderá ser mantido mesmo após o início do trabalho.

Essa medida pode ter várias implicações positivas. Como por exemplo, incentivar a entrada no mercado de trabalho de pessoas com deficiência, pois proporciona uma certa segurança financeira ao permitir que parte do benefício seja mantido mesmo após a obtenção

de um emprego. Além disso, ela reconhece as dificuldades que essas pessoas podem enfrentar no mercado de trabalho e busca fornecer uma rede de apoio para ajudá-las a se sustentarem financeiramente.

No entanto, é importante observar que essa legislação também levanta questões e desafios, como a necessidade de garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a empregos decentes e inclusivos, além de assegurar que o sistema de benefícios seja justo e equitativo para todos os beneficiários.

Essa Lei então, representa um esforço para conciliar a necessidade de incentivar a inclusão no mercado de trabalho com a garantia de proteção social para aqueles que mais necessitam, como as pessoas com deficiência e os idosos de baixa renda.

4.2 POLÍTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA TEA

As políticas de inclusão e manutenção do emprego em Mato Grosso do Sul (MS) para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) envolvem algumas iniciativas legislativas e programas governamentais.

A Lei Ordinária nº 5948/2022, por exemplo, institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que estabelece medidas para garantir a proteção e os direitos das pessoas com TEA e seus familiares nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul. O programa visa criar ambientes mais inclusivos e acessíveis para indivíduos com autismo, promovendo a conscientização e ações concretas para melhorar sua qualidade de vida.

Outra lei relevante é a Lei Ordinária nº 5192/2018, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) em Mato Grosso do Sul. O cadastro visa facilitar o acesso a serviços e benefícios específicos para pessoas com TEA e suas famílias, além de auxiliar na formulação de políticas públicas direcionadas a essa população.

Além dessas leis específicas, o estado também promove iniciativas de conscientização e apoio às pessoas com autismo e suas famílias, especialmente durante o mês de abril, que é o mês de conscientização sobre o autismo (Abril Azul). Essas iniciativas incluem a divulgação de informações sobre o autismo, a promoção de eventos educativos e a oferta de suporte às famílias para o desenvolvimento das crianças com TEA (KINTSCHNER, 2023).

Em relação ao emprego, essas políticas também podem se estender para garantir oportunidades de trabalho inclusivas para pessoas com TEA, incentivando a sensibilização das

empresas, a criação de vagas adaptadas e o apoio à capacitação e inserção desses indivíduos no mercado de trabalho.

Ainda, há diversos textos legislativos sobre pessoas portadoras de deficiência, cabe mencionar aqui o art.27, VII, da Constituição Estadual do MS, a qual aponta uma obrigação relacionada à organização da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado. Nesse diapasão, trata da reserva de vagas de cargos e empregos públicos, incluindo os comissionados (aqueles de livre nomeação e exoneração), para pessoas portadoras de deficiência.

Essa reserva de vagas é uma medida de inclusão e igualdade de oportunidades, destinada a garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso ao emprego no setor público. A lei estadual deverá definir o percentual de vagas que será reservado para essas pessoas e estabelecer os critérios de admissão, ou seja, as condições que devem ser cumpridas para que uma pessoa com deficiência possa concorrer e ser admitida em um cargo público.

Essa medida visa promover a inclusão social e a participação ativa das pessoas com deficiência na vida profissional, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, é uma forma de o Estado demonstrar seu compromisso com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e com a valorização da diversidade no ambiente de trabalho.

4.3 POLÍTICAS EM TRÊS LAGOAS/MS PARA TEA

Visando proporcionar um ambiente mais inclusivo e confortável para estudantes com TEA, por serem mais sensíveis a estímulos auditivos intensos, como sinais sonoros estridentes. Foram tomadas medidas para substituir sinais sonoros estridentes por outros mais suaves e menos perturbadores, como sinais musicais ou visuais, buscando-se promover uma experiência escolar mais acessível e agradável para esses estudantes.

O Projeto de Lei nº. 41, datado de 02 de junho de 2023, do município de Três Lagoas/MS, tem como objetivo principal a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino localizados no município de Três Lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul, Brasil.

A medida está em conformidade com legislações que abordam a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência, como a Lei nº 10.098/2000, que trata da acessibilidade no ambiente urbano (BRASIL, 2000). E em conformidade com a Convenção

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 (BRASIL, 2008). Essas leis garantem direitos fundamentais e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

O Artigo 17 da Lei nº 10.098/2000, estabelece a responsabilidade do Poder Público em promover a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas para tornar acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldades de comunicação (BRASIL, 2000).

Essa medida visa garantir o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer para as pessoas com deficiência sensorial e dificuldade de comunicação.

O objetivo principal então, é criar condições que permitam que essas pessoas tenham acesso pleno e igualitário a diversos aspectos da vida em sociedade, eliminando obstáculos que possam dificultar ou impedir sua participação e inclusão em diferentes atividades e espaços sociais. Isso pode envolver a implementação de tecnologias, adaptações arquitetônicas, disponibilização de materiais em formatos acessíveis, entre outras medidas, para garantir que as pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades e direitos que as demais.

Consonante a isso, o art. 9º do Decreto Legislativo nº 186/2008 aborda medidas que os Estados Partes devem tomar para garantir a plena inclusão e participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida (BRASIL, 2008).

A primeira parte, destaca a importância de proporcionar às pessoas com deficiência a capacidade de viver de forma independente e participar plenamente na sociedade. Para isso, os Estados Partes devem tomar medidas adequadas para garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário ao meio físico, transporte, informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações públicas. Isso inclui a identificação e eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade em diferentes contextos, como edifícios, estradas, transporte público, escolas, residências, instalações médicas e locais de trabalho (BRASIL, 2008).

Já a segunda, detalha algumas das medidas específicas que os Estados Partes devem adotar para garantir a acessibilidade. Isso inclui o desenvolvimento e monitoramento de normas e diretrizes mínimas de acessibilidade, garantindo que entidades privadas considerem a acessibilidade em suas instalações e serviços, fornecendo formação sobre acessibilidade, disponibilizando sinalização em braile e formatos de fácil leitura, oferecendo assistência humana ou animal, promovendo o acesso a novas tecnologias da informação e comunicação, e promovendo a concepção acessível desde as fases iniciais de desenvolvimento de sistemas e

tecnologias (BRASIL, 2008).

Esses pontos refletem o compromisso dos Estados Partes em garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário à sociedade e às oportunidades, eliminando barreiras e promovendo a inclusão em todos os aspectos da vida.

Além disso, o município de Três Lagoas tem adotado outras medidas relacionadas à inclusão e proteção dos direitos das pessoas com TEA, como a inclusão do símbolo mundial do autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados (TRÊS LAGOAS, 2019), a criação de cargos na estrutura organizacional da educação básica para atender às necessidades desses alunos (TRÊS LAGOAS, 2023), entre outras providências

Essas ações refletem o compromisso do município em promover uma sociedade mais inclusiva e garantir que todas as pessoas, independentemente de suas necessidades especiais, tenham acesso igualitário a serviços e oportunidades.

Os pontos destacados são fundamentais para promover a igualdade de oportunidades e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade. Ao adotar medidas para garantir a acessibilidade em diversos aspectos da vida, os Estados Partes estão reconhecendo e respeitando os direitos das pessoas com deficiência, permitindo-lhes viver de forma independente e contribuir de maneira significativa para suas comunidades.

Essas medidas não apenas beneficiam as pessoas com deficiência, mas também enriquecem a sociedade como um todo, promovendo a diversidade, a inclusão e o respeito mútuo. É crucial que os Estados Partes continuem a implementar e fortalecer essas medidas, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de suas capacidades, tenham as mesmas oportunidades de realizar seu pleno potencial e desfrutar de uma vida digna e significativa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da abordagem sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), os princípios de não discriminação e dignidade na Constituição Federal de 1988, e a legislação referente à eliminação de todas as formas de discriminação e inclusão de todas as diversidades, é possível traçar uma conclusão abrangente sobre a importância da compreensão, aceitação e inclusão das pessoas com TEA na sociedade.

O TEA, como um transtorno complexo do desenvolvimento, apresenta uma ampla gama de sintomas e desafios nas áreas de interação social, comunicação e comportamento.

Reconhecer a singularidade de cada indivíduo dentro do espectro é fundamental para oferecer o suporte necessário e promover sua inclusão e igualdade de oportunidades.

A Constituição Federal estabelece os princípios fundamentais de cidadania, igualdade e dignidade humana, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de suas características individuais, sejam tratados com respeito e tenham acesso igualitário a direitos e oportunidades. A não discriminação, tanto no ambiente de trabalho quanto em todos os aspectos da vida social, é essencial para construir uma sociedade justa e inclusiva.

Legislações como a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelecem diretrizes e medidas para promover a inclusão e combater a discriminação contra pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

Essas legislações destacam a importância da acessibilidade, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas para garantir que pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, possam participar plenamente da sociedade e exercer seus direitos de maneira autônoma e independente.

Diante da análise sobre políticas públicas e ações afirmativas para inclusão no trabalho, torna-se evidente a importância de um arcabouço legal e institucional robusto para garantir a igualdade de oportunidades e combater as desigualdades históricas e estruturais na sociedade.

As políticas públicas, como instrumentos do Estado, têm o papel fundamental de promover o bem-estar social, garantindo o acesso a direitos fundamentais e a serviços essenciais para todos os cidadãos. A partir do ciclo de políticas públicas, que compreende a definição da agenda, formulação, implementação e avaliação, busca-se atender às demandas da sociedade de forma transparente e inclusiva.

As ações afirmativas surgem como mecanismos necessários para corrigir injustiças históricas e promover a inclusão de grupos historicamente marginalizados, como pessoas com deficiência, mulheres, e minorias étnicas e raciais. Tais ações visam garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em condições de igualdade.

É fundamental reconhecer que as ações afirmativas complementam os instrumentos repressivos de combate à discriminação, como previsto na Constituição de 1988, e são essenciais para acelerar a igualdade e inclusão dos grupos vulneráveis

No contexto específico do ambiente de trabalho, a legislação de inclusão e diversidade, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desempenha um papel essencial.

Tais leis garantem a igualdade de oportunidades, proibindo a discriminação no ambiente laboral e estabelecendo medidas para promover a inclusão e acessibilidade.

Apesar dos avanços legislativos, ainda há desafios a serem superados, especialmente no que diz respeito à efetiva implementação e fiscalização dessas leis, bem como à conscientização e sensibilização da sociedade em geral. É necessário promover uma cultura inclusiva que valorize a diversidade e respeite os direitos de todos os cidadãos, garantindo que o ambiente de trabalho seja verdadeiramente acessível e acolhedor para todas as pessoas.

Assim, é imperativo que o Estado, juntamente com a sociedade civil, continue a desenvolver e fortalecer políticas públicas e ações afirmativas que promovam a inclusão e a igualdade de oportunidades em todos os aspectos da vida em sociedade, especialmente no ambiente de trabalho, onde as pessoas passam grande parte de suas vidas e onde a igualdade de oportunidades é essencial para o desenvolvimento pessoal e profissional de cada indivíduo. A partir da análise das políticas de inclusão e manutenção do emprego para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) em Mato Grosso do Sul (MS) e mais especificamente em Três Lagoas, pode-se observar um conjunto de iniciativas legislativas e programas governamentais que visam garantir a proteção, direitos e inclusão dessa população.

A nível nacional e internacional, iniciativas como o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, promovido pela ONU, e o "abril azul" no Brasil têm como objetivo aumentar a conscientização e promover a inclusão das pessoas com autismo na sociedade. Parcerias entre organizações como Roche e UNICEF também demonstram um compromisso global com o diagnóstico precoce e tratamento de doenças genéticas raras, incluindo o TEA.

A nível estadual, leis como a criação do Programa Cidade Amiga do Autista e do Cadastro Estadual da Pessoa com TEA, em MS, evidenciam o esforço para criar ambientes mais inclusivos e acessíveis, bem como facilitar o acesso a serviços específicos para essa população. Além disso, políticas de reserva de vagas para pessoas com deficiência no setor público reforçam o compromisso do estado com a inclusão e igualdade de oportunidades.

Em Três Lagoas, iniciativas como a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais mais suaves em estabelecimentos de ensino e a inclusão do símbolo mundial do autismo em placas de atendimento prioritário demonstram um esforço local para tornar o ambiente mais inclusivo e acessível para pessoas com TEA.

Essas medidas, em conjunto, refletem um compromisso amplo e abrangente com a inclusão e a promoção dos direitos das pessoas com TEA em diversos níveis, desde o âmbito internacional até o local. Ao garantir o acesso igualitário a serviços, oportunidades de emprego

e ambientes inclusivos, essas políticas não apenas beneficiam diretamente as pessoas com TEA, mas também enriquecem a sociedade como um todo, promovendo a diversidade, a inclusão e o respeito mútuo

Porém, há escassez quando se fala em lei ou até projetos de Lei municipais, nacionais e até mesmo internacionais, que tratam sobre a empregabilidade do TEA em empresas ou qualquer ambiente trabalhista. Essas leis e políticas públicas são muito vagas e superficiais. Devendo os entes políticos se aterem a efetivar realmente a inclusão das pessoas com TEA.

Ademais, se busca essa efetividade não deveria apenas estar no papel, e sim, haver a prática do que se trata aqui. Deve-se então, conscientizar e realmente fazer.

E para garantir a inclusão efetiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho é crucial aumentar a conscientização entre os empregadores e colegas de trabalho sobre o TEA, suas características e necessidades. Programas de capacitação específicos podem ser desenvolvidos para que os gestores e funcionários saibam como melhor apoiar e interagir de forma positiva com colegas com TEA.

Além disso, pequenas adaptações no ambiente de trabalho, como ajustes na iluminação e acústica, podem fazer uma grande diferença. A acessibilidade digital também é essencial, garantindo que softwares e sistemas utilizados sejam acessíveis para pessoas com diferentes necessidades.

Oferecer flexibilidade no horário de trabalho e nos formatos de comunicação pode beneficiar trabalhadores com TEA, assim como disponibilizar apoio especializado, como mentoria ou acompanhamento por um colega designado.

Incentivar a contratação de pessoas com TEA por meio de políticas de incentivo fiscal ou subsídios pode motivar os empregadores a diversificar sua força de trabalho. Além disso, fornece oportunidades de desenvolvimento profissional e promoção com base no desempenho e habilidades individuais é crucial para promover a inclusão a longo prazo.

Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e grupos de defesa dos direitos das pessoas com TEA também pode ajudar a identificar melhores práticas e promover uma abordagem colaborativa para enfrentar os desafios relacionados ao emprego.

É fundamental revisar e atualizar regularmente a legislação e as políticas relacionadas à inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, garantindo que suas necessidades e direitos sejam adequadamente reconhecidos e protegidos. Essas medidas são essenciais para criar um ambiente de trabalho verdadeiramente inclusivo e acolhedor, permitindo que as pessoas com TEA contribuam plenamente com suas habilidades e talentos.

Reforça-se também, a importância do art.193 da Constituição Federal, verifica-se, que deve haver um maior embasamento e melhor aplicabilidade do referido texto legal, para que possa seguir aquilo que a sociedade precisa, e nesse caso, atender as necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Conclui-se que, não há ações afirmativas que garantam a inclusão e manutenção do trabalho dos trabalhadores que estão no TEA. Estando as pessoas com TEA necessitando de amparo legislativo e social para se sentirem como parte da sociedade e se sentirem à vontade nos ambientes laborais. Sendo necessário Leis que assegurem os direitos e até deveres deste grupo, para o trabalho. Assegurar também as empresas a estarem preparadas para receber e atender as necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

REFERÊNCIA

ABRIL AZUL: nova técnica auxilia pais no desenvolvimento de crianças que convivem com autismo em MS. SES Secretaria de Estado de Saúde, 3 abr. 2023. Disponível em: <https://www.saude.ms.gov.br/abril-azul-nova-tecnica-auxilia-pais-no-desenvolvimento-de-criancas-que-convivem-com-autismo-em-ms/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

BARROSO, Luís R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624788. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624788/>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06, mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: 194º da Independência e 127º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 19 mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União**: 191º da Independência e 124º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**: Abril Azul: Mês de Conscientização sobre Autismo. Brasília: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, 20 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/dnocs/pt-br/assuntos/noticias/abril-azul-mes-de-conscientizacao-sobre-autismo>. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Unicef**: Roche e UNICEF lançam projeto para promover o diagnóstico precoce e o estímulo de crianças com atraso no desenvolvimento, deficiências e doenças raras. *Iniciativa tem como foco unidade de atenção primária de saúde em cinco capitais brasileiras*. [Brasília] Unicef, 22 fev. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/roche-e-unicef-lancam-projeto-para-promover-o-diagnostico-precoce-e-o>. Acesso em: 15 de abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial: 190º da Independência e 123º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Diário Oficial: 179º da Independência e 112º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186 de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm#:~:text=O%20prop%C3%B3sito%20da%20presente%20Conven%C3%A7%C3%A3o,respeito%20pela%20sua%20dignidade%20inerente. Acesso em: 15 abr. 2024.

BUCCI, MARIA PAULA D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas.** São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555595758. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595758/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

CASTILHO, Ricardo dos S. **Direitos humanos.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786555599589. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599589/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

CASTILHO, Ricardo. **Educação e direitos humanos.** São Paulo: Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788547209001. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547209001/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda Costa de. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos.** São Paulo: Grupo GEN, 2012. E-book. ISBN 9788522484478. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484478/>. Acesso em: 12 mar. 2024.

COSTA, Guilherme. **CONQUISTA: Três Lagoas terá 60 profissionais de educação inclusiva para alunos com autismo em 2024.** Caçula FM 96,9, 5 dez. 2023. Disponível em: <https://www.radiocacula.com.br/conquista-tres-lagoas-tera-60-profissionais-de-educacao-inclusiva-para-alunos-com-autismo-em-2024/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

FONTE, Felipe de M. **Políticas públicas e direitos fundamentais.** São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555597417. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597417/>. Acesso em: 12 mar. 2024.

GAIATO, Mayara. **S.O.S Autismo: Guia Completo para Entender o Transtorno do Espectro Autista, 7ª Edição.** São Paulo: Editora nVersos, 2023.

GRANDIN, Temple; PANEK, Richard. **O Cérebro Autista: Pensando Através do Espectro, 17ª Edição.** Rio de Janeiro: Editora Record, 2022.

GOLDCHMIT, Julie. **Imperfeitos: um relatório íntimo de como a inclusão e a diversidade podem transformar vidas e impactar o mercado de trabalho.** São Paulo: Editora Maquinaria Sankto, 2022.

GONÇALVES, Guilherme C.; AFFONSO, Lígia M F.; TEIXEIRA, Vanessa R.; et al. **Elaboração e implementação de políticas públicas.** São Paulo: Grupo A, 2017. E-book. ISBN 9788595021952. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021952/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

JÚNIOR, André P. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502627611. Disponível em:

<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502627611/>. Acesso em: 07 mar. 2024.

KINTSCHNER, Fernanda. **Assembléia Legislativa Mato Grosso do Sul, 2023**. Abril Azul: No mês de conscientização, confira leis de MS aos autistas. Disponível em: <https://www.al.ms.gov.br/Noticias/135705/b-abril-azul-bno-mes-de-conscientizacao-confira-leis-de-ms-aos-autistas>. Acesso em: 15 abr. 2024.

MATO GROSSO DO SUL, **Constituição Estadual nº , de 5 de outubro de 1989** . Campo Grande: Assembleia Estadual Constituinte, 1989. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/0a67c456bc566b8a04257e590063f1fd/dfde24a4767ddcbf04257e4b006c0233?OpenDocument>. Acesso em: 18 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL, **Lei Ordinária nº 5.948, de 15 de setembro de 2022**. Institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos municípios do Estado. Campo Grande: Assembleia Legislativa, 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5948-2022-mato-grosso-do-sul-institui-o-programa-cidade-amiga-do-autista-que-dispoe-sobre-medidas-que-garantam-a-protecao-e-direitos-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tea-e-seus-familiares-nos-municipios-do-estado>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MATO GROSSO DO SUL, **Lei nº 5.192, de 10 de maio de 2018**. Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Campo Grande: Assembleia Legislativa, 2022. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5192-2018-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-a-instituicao-do-cadastro-estadual-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-do-autismo-tea?r=p#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.192%2C%20DE%2010,DE%20MATO%20GROSSO%20DO%20SUL>

MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo Gustavo G. **Curso de direito constitucional**. (Série IDP). São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624474. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624474/>. Acesso em: 07 mar. 2024.

MENDES, Gilmar F.; SILVA, Raphael Carvalho da; CAVALCANTE FILHO, João Trindade C. **Políticas Públicas no Brasil: uma abordagem institucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547218515. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547218515/>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774944. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774944/>. Acesso em: 07 mar. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026825. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026825/>. Acesso em: 15 mar. 2024.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. ONU pede ação colaborativa no Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo. Brasília: ONU, 2 abr. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/04/1829871>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. 1999. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.htm>. Acesso em 15 mar. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786555599619. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599619/>. Acesso em: 20 mar. 2024.

RAMOS, André de C. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622456. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622456/>. Acesso em: 07 mar. 2024.

RAMOS, André de C. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626409. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626409/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de S.; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas: Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concursos**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2019. E-book. ISBN 9788522128976. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522128976/>. Acesso em: 11 mar. 2024.

SELLA, Ana Carolina; RIBEIRO, Daniela M. **Análise do Comportamento Aplicada ao Transtorno do Espectro Autista**. 1º Edição. Curitiba: Editora Appris, 2018.

SLAIBI FILHO, Nagib. **Direito Constitucional**, 3ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2009. E-book. ISBN 978-85-309-3813-0. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-3813-0/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

TAVARES, André R. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553625792. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553625792/>. Acesso em: 06 mar. 2024.

TARTUCE, Fernanda. **Igualdade e vulnerabilidade no processo civil**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2012. E-book. ISBN 978-85-309-4350-9. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4350-9/>. Acesso em: 18 mar. 2024.

TRÊS LAGOAS. **Lei nº 3.449, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras Providências. Três Lagoas: Câmara Municipal, 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2018/345/3449/lei-ordinaria-n-3449-2018-institui-a-politica-municipal-de-protacao-aos-direitos-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 18 mar. 2024.

TRÊS LAGOAS. **Lei nº 3.599, de 26 de novembro de 2019**. Fica estabelecido, no âmbito da cidade de Três Lagoas, a inclusão do símbolo mundial do autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, como em estacionamentos de veículos automotor e dá outras providências. Três Lagoas: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2019/360/3599/lei-ordinaria-n-3599-2019-fica-estabelecido-no-ambito-da-cidade-de-tres-lagoas-a-inclusao-do-simbolo-mundial-do-autismo-nas-placas-que-sinalizam-atendimento-prioritario-em-estabelecimentos-publicos-e-privados-como-em-estacionamentos-de-veiculos-automotor-e-da-outras-providencias?q=autismo>. Acesso em: 18 mar. 2024.

TRÊS LAGOAS. **Lei nº 4.051, de 5 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo na estrutura organizacional da educação básica da rede municipal de ensino de Três Lagoas e dá outras providências. Três Lagoas: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2023/406/4051/lei-ordinaria-n-4051-2023-dispoe-sobre-a-criacao-de-cargo-de-provimento-efetivo-na-estrutura-organizacional-da-educacao-basica-da-rede-municipal-de-ensino-de-tres-lagoas-e-da-outras-providencias?q=tea>. Acesso em: 18 mar. 2023.

TRÊS LAGOAS. **Resolução nº 10, de 14 de novembro de 2023**. Dispõe sobre o veto integral ao autógrafo da lei nº 4.014 de 29 de agosto de 2023, que: "determina a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com transtorno do espectro autista (tea) nos estabelecimentos de ensino no município de três lagoas-ms. Três Lagoas: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ms/t/tres-lagoas/resolucao/2023/1/10/resolucao-n-10-2023-resolucao-n-10-de-14-de-novembro-de-2023-dispoe-sobre-o-veto-integral-ao-autografo-da-lei-n-4014-de-29-de-agosto-de-2023-que-determina-a-substituicao-de-sinais-sonoros-estridentes-por-sinais-musicais-ou-visuais-adequados-a-estudantes-com-transtorno-do-espectro-autista-tea-nos-estabelecimentos-de-ensino-no-municipio-de-tres-lagoas-ms?q=tea>. Acesso em: 18 mar. 2023.

TRÊS LAGOAS. Lei nº 3.818, de 4 de outubro de 2021. Institui no âmbito do município de Três Lagoas-ms, a autorização para município criar a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências. Três Lagoas: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2021/382/3818/lei-ordinaria-n-3818-2021-institui-no-ambito-do-municipio-de-tres-lagoas-ms-a-autorizacao-para-municipio-criar-a-carteira-de-indentificacao-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-e-das-outras-providencias?q=autista>. Acesso em: 18 mar. 2023.

TRÊS LAGOAS. Lei nº 3.574, 5 de novembro de 2019. Torna de utilidade pública a associação fazendo a diferença de pais, amigos e profissionais dos portadores do transtorno do espectro autista de três lagoas-ms, e dá outras providências. Três Lagoas: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2019/358/3574/lei-ordinaria-n-3574-2019-torna-de-utilidade-publica-a-associacao-fazendo-a-diferenca-de-pais-amigos-e-profissionais-dos-portadores-do-transtorno-do-espectro-autista-de-tres-lagoas-ms-e-da-outras-providencias?q=autista>. Acesso em: 18 mar. 2023.

TRÊS LAGOAS. Lei nº 3.429, 17 de julho de 2018. Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com transtorno espectro autista nos estabelecimentos públicos e privados do município de Três Lagoas-ms. Três Lagoas: Câmara Municipal, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2018/343/3429/lei-ordinaria-n-3429-2018-torna-obrigatorio-o-atendimento-preferencial-as-pessoas-com-transtorno-espectro-autista-nos-estabelecimentos-publicos-e-privados-do-municipio-de-tres-lagoas-ms?q=autista> . Acesso em: 18 mar. 2023.



Termo de Autenticidade

Eu, **NICOLE CUCHEREAVE SOUZA**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO TRABALHO: INCLUSÃO NO TRABALHO ATRAVÉS DE VAGAS E DE SUPORTE NAS EMPRESAS PARA O TRABALHO NO TEA**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruída pela minha orientadora acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 14/05/2024.



Documento assinado digitalmente
NICOLE CUCHEREAVE SOUZA
Data: 14/05/2024 11:19:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) acadêmico(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, **LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA DE CASTRO**, professora orientadora da acadêmica **NICOLE CUCHEREVE SOUZA**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO TRABALHO: INCLUSÃO NO TRABALHO ATRAVÉS DE VAGAS E DE SUPORTE NAS EMPRESAS PARA O TRABALHO NO TEA**”

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: Prof. LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA DE CASTRO

1º avaliadora: Profª Drª ANA CLAUDIA DOS SANTOS ROCHA

2º avaliador: Prof. Dr. CLÁUDIO RIBEIRO LOPES

Data: 29/05/2024

Horário: 8H

Local: sala do Google Meet <https://meet.google.com/fnx-dncc-scw>

Três Lagoas/MS, 14/05/2024.

Assinatura do(a) orientador(a)

Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



**ATA Nº 449 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM
DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO
SUL, CAMPUS DE TRÊS LAGOAS**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2024, às 8h, na sala de reuniões Google Meet (<https://meet.google.com/fnx-dncc-scn>), realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, da acadêmica **NICOLE CUCHEREAVE SOUZA**, sob título: "TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO TRABALHO: INCLUSÃO NO TRABALHO ATRAVÉS DE VAGAS E DE SUPORTE NAS EMPRESAS PARA O TRABALHO NO TEA", na presença da banca examinadora composta pelas professoras: presidente da sessão, Prof. Me. Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (Dir-CPTL/UFMS), primeira avaliadora: Prof.^a Dr.^a. Ana Cláudia dos Santos Rocha (Dir-CPTL/UFMS) e como segundo avaliador a Prof. Dr. Cláudio Ribeiro Lopes (Dir-CPTL/UFMS). Presentes os seguintes acadêmicos, como ouvintes: João Victor Marcelino dos Santos - RGA: 2022.0781.013-2. Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, a presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, considerando a acadêmica APROVADA. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Prof.^a Me. Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro
Presidente

Prof.^a Dr.^a. Ana Cláudia dos Santos Rocha
1^a Avaliadora

Prof. Dr. Cláudio Ribeiro Lopes
2^o Avaliador

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro, Professora do Magistério Superior**, em 29/05/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ribeiro Lopes, Professor do Magisterio Superior**, em 29/05/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia dos Santos Rocha, Professora do Magistério Superior**, em 29/05/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4874499** e o código CRC **BCA25088**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 4874499